

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013366/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005388/2011-51

DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2011

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE RIO GRANDES, CNPJ n. 94.860.269/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARANTE GREQUE COUTO;

E

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO R GRANDE DO SUL, CNPJ n. 74.084.567/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VIDAL AUREO MENDONCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Arrumadores Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazia**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Na data-base de 2011 serão negociadas as perdas salariais de 01/10/2010 a 30/09/2011.

CLÁUSULA QUARTA - PERDAS INFLACIONÁRIAS

Fica expressamente acordado que a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho dá plena e rasa quitação de todas as perdas inflacionárias até 30/09/2010.

§ 1º.- Os valores referentes as diferença relativas ao período de 1/10/2010 ao efetivo inicio da aplicação dos valores constantes no Anexo I deste instrumento serão calculados e pagos pelo

OGMO/RG, em folhas completares, em até 30 dias após a assinatura deste instrumento.

§ 2º.- As diferenças referidas no parágrafo anterior também deverão ser aplicadas à remuneração da diretoria do SINDICATO PROFISSIONAL e à taxa de administração previstas na presente CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

O **TPA de CAPATAZIA** será remunerado por produção, diária básica, ou por produção e diária básica, com base nas taxas convencionadas para os diversos serviços conforme estipulado no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIA DO TPA

A diária do **TPA de CAPATAZIA** será devida somente quando o seu valor não for ultrapassado pelo da produção do mesmo turno de trabalho, ou quando a remuneração do serviço requisitado for à base de diária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO TPA

Na eventualidade de dispensa dos **TPAs de CAPATAZIA** após os horários limites para o cancelamento das requisições de serviço previstos no presente instrumento, os mesmos terão direito ao recebimento de uma diária do período requisitado.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

Os valores dos serviços prestados pelo **TPA de CAPATAZIA** ao operador portuário, inclusive as parcelas correspondentes ao 13º salário e às férias, serão pagos pelo operador portuário através do **OGMO/RG**, mediante depósito em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/RG**.

Parágrafo Único – O pagamento do TPA DE CAPATAZIA será feito através do OGMO/RG e será realizado sempre na quarta-feira referente aos serviços realizados de quartas-feiras as terças-feiras que antecedem o dia do pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os valores remuneratórios serão acrescidos do Repouso Semanal Remunerado – RSR, fixado

em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito décimos por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - REDUTOR NAVEGAÇÃO INTERIOR

As partes acordam um redutor de 50% (cinquenta por cento) nas operações de navegação interior, quando requisitado o serviço, a critério do operador portuário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MAJORAÇÕES

Os valores remuneratórios sofrerão majorações conforme abaixo:

- I. O período C será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento);
- II. O período D será remunerado com acréscimo de 40% (quarenta por cento);
- III. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - O dia de domingo, cuja data coincida com feriado, terá a aplicação (majoração) de um só adicional, ou seja, o correspondente ao feriado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO AO REGISTRO

As vagas identificadas no quadro de registro e necessárias para complementação do número fixado pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/RG** serão preenchidas mediante processo seletivo interno, convocado pelo **OGMO/RG** especificamente para esse fim, para o que serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- I. Inicialmente, o preenchimento das vagas será feito pelos **TPAs** cadastrados para a

atividade de **CAPATAZIA** junto ao **OGMO/RG**, sendo utilizados os seguintes critérios no acesso:

- a) A ordem cronológica de inscrição no cadastro na atividade;
- b) Ter atendido, com aproveitamento, os cursos básicos necessários para o desempenho da atividade;
- c) Não ser **TPA** aposentado, salvo decisão judicial em contrário;
- d) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar no período de vigência deste instrumento;
- e) Apresentação de certidão negativa criminal estadual e federal e atestado de bons antecedentes;
- f) Ter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do **OGMO/RG** em dia.

II - Uma vez atendido o estabelecido no inciso I acima, e caso ainda se verifique existência de vagas no registro da atividade de **CAPATAZIA**, as mesmas serão preenchidas pelos demais **TPAs** cadastrados no sistema do **OGMO/RG**, observados os critérios estabelecidos no inciso I acima, bem como os critérios básicos para o acesso ao cadastro previsto no presente instrumento.

Parágrafo Único – A recomposição do quadro normal de registrados para a atividade de **CAPATAZIA**, em razão do surgimento de vagas por motivo de aposentadoria, falecimento, ou outro qualquer, dar-se-á na medida em que se abram as vagas, sendo que para o acesso do cadastro para o registro deverão ser observados os critérios concernentes ao processo seletivo previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO AO CADASTRO

O acesso ao cadastro se dará por meio de seleção pública e será coordenada exclusivamente pelo **OGMO/RG**, que publicará o respectivo edital, o qual também contemplará os seguintes critérios básicos:

- I. Nível de escolaridade média (ensino médio completo);
- II. Prova teórica, incluindo noções da língua inglesa;
- III. Prova de esforço físico, exames médico e clínicos, e avaliação psicológica;

IV. Atestado de bons antecedentes e certidão negativa criminal, estadual e federal;

V. Uma vez aprovado na seleção, o candidato deverá realizar, com aproveitamento, os cursos BÁSICOS necessários para o desempenho profissional, organizados pelo **OGMO/RG**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIMITAÇÃO PARA O CADASTRO

O **OGMO/RG** não poderá cadastrar pretendentes em número superior a 15% (quinze por cento) do quadro efetivo de **TPAs** registrados que exercerem a atividade de **CAPATAZIA**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE TPAS

O quadro rodiziário de **TPAs** registrados para a atividade de **CAPATAZIA** será fixado pelo **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/RG**, conforme estabelecido no Artigo 24 Parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.630/93 e artigo 10 do Decreto 6.620/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXPANSÃO DO QUADRO PROFISSIONAL

As partes convenientes declaram expressamente que não têm interesse na expansão do quadro profissional de **TPAs** de **CAPATAZIA**, contudo, observado o excesso de demanda, o **CONSELHO DE SUPERVISÃO** do **OGMO/RG** poderá, através de Resolução, redimensionar o quadro rodiziário para a atividade de **CAPATAZIA**.

Parágrafo Único – As partes acordam que nenhum processo seletivo será iniciado sem que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de multifuncionalidade previstas neste instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVERES DOS TPA'S

São deveres do trabalhador:

I. Comparecer no horário e local designado para o trabalho, munido de identidade funcional

e portando/trajando o EPI e uniforme de trabalho;

II. Somente responder aos serviços para os quais for devidamente habilitado. Uma vez habilitado à escalação e em sendo escalado, prestar os serviços para os quais for designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração;

III. Não se ausentar ou abandonar o trabalho sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário;

IV. Realizar o trabalho com zelo e eficiência;

V. Comportar-se nos locais de escalação e trabalho com disciplina e respeito, também observando e respeitando as normas internas de cada local de trabalho e do respectivo operador portuário;

VI. Tratar com respeito, lealdade e urbanidade os representantes do **OGMO/RG**, Operador Portuário, os companheiros de trabalho e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;

VII. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o Equipamento de Proteção Individual – EPI que lhe for confiado, sem alterar suas características originais;

VIII. Retirar no **OGMO/RG** os EPIs necessários para o desempenho de atividades específicas, conforme orientação/regramento do **SESSTP**;

IX. Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho, bem como não se apresentar à escalação e ao trabalho sob os efeitos dos mesmos;

X. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as suas atribuições e responsabilidades profissionais;

XI. Dar ciência ao **OGMO/RG**, ao Operador Portuário e aos dirigentes do seu sindicato de quaisquer irregularidades constatadas, notadamente aquelas inerentes a contrabando, descaminho, dano ambiental e/ou ecológico;

XII. Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/RG**;

XIII. Respeitar e cumprir as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

XIV. Identificar-se à fiscalização do **OGMO/RG** quando solicitado;

XV. Comparecer ao **SESSTP** do **OGMO/RG** quando convocado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares dos trabalhadores portuários avulsos serão classificadas como seguem:

I – Infrações disciplinares de grau gravíssimo:

- a) A prática de avaria dolosa à carga, à embarcação, aos equipamentos, às instalações do Porto Organizado de Rio Grande ou do **OGMO/RG**, incluindo os locais de escalação;
- b) Agressões físicas contra qualquer pessoa envolvida na operação portuária, dentro das dependências do Porto Organizado ou do **OGMO/RG**, incluindo os locais de escalação;
- c) Atos de improbidade, assim considerados os casos de furto, roubo, contrabando ou descaminho por ação ou omissão;
- d) Fumar em locais não permitidos, inclusive a bordo das embarcações.

II – Infrações disciplinares de grau grave:

- a) Não comparecer ao trabalho para o qual foi escalado ou chegar atrasado;
- b) Ausentar-se ou abandonar o trabalho sem motivo justificado ou sem ser devidamente autorizado pelo operador portuário;
- c) Produzir relatório ou outro documento de serviço com erro ou incorreção;
- d) Ofender moralmente ou ameaçar qualquer pessoa envolvida na operação portuária dentro das dependências do Porto Organizado ou no **OGMO/RG**, inclusive nos locais de escalação;
- e) Quando em serviço, instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação dos serviços, em desacordo com a legislação pertinente;
- f) Deixar de cumprir ou fazer cumprir injustificadamente as normas no âmbito de suas atribuições, instruções recebidas dos Operadores Portuários ou seus pressupostos, bem como superior hierárquico na operação;
- g) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- h) Praticar ato de indisciplina ou insubordinação no local de escalação ou trabalho;
- i) Apresentar-se ao trabalho ou estar trabalhando sem ter sido escalado;
- j) Permitir que outro trabalhador o substitua em sua jornada de trabalho;
- k) Apresentar-se ao serviço sem portar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) de uso obrigatório fornecido pelo **OGMO/RG** ou alterar as características originais do mesmo;
- l) Não retirar no **OGMO/RG** os EPIs necessários para o desempenho de atividades específicas, conforme orientação/regramento do **SESSTP**;
- m) Deixar de atender convocação do **OGMO/RG**, da **COMISSÃO PARITÁRIA**, do **SESSTP** ou da **CPATP**.

III – Infrações disciplinares de grau moderado:

- a) Deixar de portar a identificação funcional do **OGMO/RG**;

Parágrafo único – Os casos omissos serão objeto de análise e classificação pela Comissão Paritária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES DOS TPA`S

Os trabalhadores portuários avulsos, ao cometerem infrações disciplinares, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

P1 – advertência por escrito;

P2 – suspensão do cadastro ou registro por 07 (sete) dias;

P3 – suspensão do cadastro ou registro por 15 (quinze) dias;

P4 – suspensão do cadastro ou registro por 30 (trinta) dias;

P5 – cancelamento do cadastro ou registro.

§ 1º - São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração:

I) Infração de grau moderado:

Pena: P1 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P2, P3, P4 e P5.

II) Infração de grau grave:

Pena: P2 e, sucessivamente, nos casos de reincidência, aplicam-se P3, P4 e P5.

III) Infração de grau gravíssimo:

Pena: P4 e, no caso de reincidência, aplica-se P5.

§ 2º - O Órgão Gestor de Mão-de-obra deverá aplicar, automaticamente, as penalidades previstas no *Caput* desta Cláusula, quando constatadas quaisquer das irregularidades previstas na cláusula relativa às infrações disciplinares.

§ 3º - Os TPA's tomarão ciência da notificação por meio de avisos em seus respectivos contracheques, monitores de habilitação ou telões de escalação e deverão retirá-la junto ao OGMO/RG no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de emissão da notificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis sem que o TPA retire a notificação junto ao OGMO/RG, o mesmo será desabilitado no sistema, ficando impedido de responder às escalas até que retire a notificação pendente, quando será imediatamente habilitado.

§ 5º - O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, em razões escritas, acompanhadas, também por escrito, das respectivas provas que o justifiquem, firmadas pelo recorrente, ou por procurador devidamente constituído, e deverão ser protocoladas junto ao OGMO/RG no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.

§ 6º - A não apresentação de defesa no prazo mencionado no parágrafo anterior acarretará na pronta aplicação da penalidade respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DO OPERADOR PORTUÁRIO

São deveres do operador portuário:

- a) Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com urbanidade, justiça e respeito;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) Cumprir as determinações legais e os preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Acatar as decisões da **COMISSÃO PARITÁRIA** do **OGMO/RG**;
- e) Prestar ao **SINDICATO DOS ARRUMADORES**, quando formalmente solicitadas, as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- f) Quitar, em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, bem como as demais contribuições sociais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

Os operadores portuários que não cumprirem as normas emanadas deste instrumento serão passíveis de encaminhamento de denúncia à Autoridade Portuária, expondo o acontecido e solicitando a aplicação das medidas cabíveis previstas no Regulamento de Exploração do Porto, bem como na Lei n.º 8.630/93.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO

O **TPA** de **CAPATAZIA** que deixar de se engajar injustificadamente por um período de 45

(quarenta e cinco) dias consecutivos será passivo da penalidade de suspensão automática por 30 (trinta) dias, sendo que a reincidência implicará no cancelamento automático do cadastro e/ou registro junto ao **OGMO/RG**, notando-se ainda que os **TPAs** enquadrados nesta situação serão notificados pelo **OGMO/RG**, através de edital afixado no quadro de avisos do **Órgão** e no local de escalação, pelo prazo de três dias seguidos, e ainda, através de comunicação formal ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, que também colocará em edital na sua respectiva sede.

§1º - O **TPA de CAPATAZIA** que deixar de se engajar por 30 (trinta) dias consecutivos será advertido, por intermédio de publicação de edital em jornal de grande circulação pelo **OGMO/RG**, da imposição das penalidades de suspensão ou cancelamento de registro previstas no *caput* da presente cláusula.

§2º. As justificativas mencionadas no *caput* da presente cláusula eventualmente apresentadas pelos **TPAs de CAPATAZIA** serão objeto de apreciação pela Comissão Paritária formada no âmbito do **OGMO/RG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE ASSIDUIDADE

Os **TPAs de CAPATAZIA** ficam obrigados a se habilitar à escala rodiziária ao menos dezesseis vezes durante o mês, sendo dez no período "B" e as outras seis nos demais períodos, ou ainda, a se engajar em quinze oportunidades ao mês, em qualquer período, sob pena de ficarem impedidos, no mês subsequente, de concorrer às escalas para as fainas denominadas 'chata', 'navio de contêiner', 'carga geral', 'bovinos', 'castanha produção', 'motorista de veículo leve', 'motorista veículo pesado navio' e 'guindaste produção' previstas no item 'produção' das regras de escalação constantes do Anexo II desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFINIÇÕES E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Para fins deste instrumento, considera-se **CAPATAZIA** a atividade descrita no Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 57 da Lei nº 8.630/93, que nesses termos será exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A atividade de **CAPATAZIA** será exercida nos limites da área do **PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE**, e será realizada por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por **TPAs** devidamente registrados, e na falta destes, por **TPAs** cadastrados no **OGMO/RG**.

Parágrafo único – Na falta de **TPAs** registrados e/ou cadastrados, a atividade de **CAPATAZIA** poderá ser exercida por **TPAs** multifuncionais, devidamente qualificados para a atividade de **CAPATAZIA**, que após terem concorrido nas respectivas escalações da sua categoria, não tenham sido engajados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Para fins deste instrumento, consideram-se habilitados ao desempenho das atividades de **CAPATAZIA** todos os **TPAs** para tanto qualificados e que estejam registrados e/ou cadastrados no **OGMO/RG**, na conformidade da legislação vigente.

Os **OPERADORES PORTUÁRIOS** se comprometem a aplicar todos os esforços de forma a contribuir para um crescente treinamento profissional dos **TPAs de CAPATAZIA**.

§ 1º - O OGMO-RG poderá, a qualquer momento, realizar avaliações de habilidade profissional, sendo que o TPA que não comprovar a necessária capacidade poderá ser suspenso da função avaliada até novo treinamento que deverá ser oferecido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de haver necessidade de habilitação para novas funções na atividade de capatazia ou a adaptação a novas tecnologias o OGMO/RG poderá realizar treinamentos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REQUISIÇÕES

As requisições dos **TPAs** para os serviços de **CAPATAZIA** serão procedidas pelos **OPERADORES PORTUÁRIOS** junto ao **OGMO/RG**, de acordo com as equipes previstas em cada grupo de operação, conforme pactuado nos anexos do presente instrumento.

§ 1º – As requisições de serviços serão efetuadas até os seguintes horários limites:

- I. Até as 07h00min para o período A, com início às 08h00min;
- II. Até as 12h15min para o período B, com início às 13h45min;
- III. Até as 18h00min para os períodos noturnos (C e D).

§ 2º – Os cancelamentos das requisições de serviços, quando efetuados até os horários limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, não acarretarão quaisquer ônus aos Operadores Portuários.

§ 3º - Os horários de escalação serão acordados diretamente entre os sindicatos de Capatazia e o OGMO/RG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO

Os **TPAs de CAPATAZIA** requisitados serão escalados pelo **OGMO/RG**, em sistema de rodízio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e com o Anexo II desta CCT.

§ 1º – Os **TPAs de CAPATAZIA** poderão habilitar-se ao trabalho através dos terminais disponíveis na sede do **OGMO/RG**, ou ainda, através de terminais disponibilizados na sede do **SINDICATO PROFISSIONAL**, situada no Porto Novo, que permanecerão conectados *on-line* com o sistema do **OGMO/RG**.

§ 2º – O **SINDICATO PROFISSIONAL** proverá locais apropriados para a instalação dos terminais nas suas sedes, bem como zelará pela integridade e correta utilização dos equipamentos instalados, responsabilizando-se por qualquer eventual avaria.

§ 3º – Respeitado o *caput* desta cláusula, os **TPAs** serão escalados pelo **OGMO/RG** segundo os seguintes critérios de prioridades:

- I. Os **TPAs** registrados, nas funções da atividade de **CAPATAZIA**;
- II. Os **TPAs** cadastrados, nas funções da atividade de **CAPATAZIA**;
- III. Os **TPAs** multifuncionais, inicialmente os registrados e após, os cadastrados, nas funções para as quais foram qualificados como multifuncionais e após terem concorrido nas respectivas escalações de sua categoria de origem, sem terem sido engajados.

§ 4º – Os procedimentos de escalação poderão ser acompanhados pelos representantes do **SINDICATO PROFISSIONAL**, que colaborará com o **OGMO/RG** visando contornar eventuais dificuldades nos procedimentos de escalação, assim como para o aprimoramento do sistema.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade consiste na possibilidade de um **TPA** exercer atividade diversa da qual foi originariamente habilitado junto ao **OGMO/RG**, desde que compatível com sua formação, qualificação, interesse e necessidade operacional, e deve abranger as atividades de estiva,

capatazia, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações.

§ 1º – Cabe ao **OGMO/RG** promover cursos de habilitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional com vistas à qualificação gradativa de todos os **TPAs** para atendimento de atividades multifuncionais, podendo o operador portuário colaborar nesse sentido, organizando e custeando cursos internos de adequação, porém sempre sob autorização e supervisão do **OGMO/RG**.

§ 2º – Os critérios de seleção dos alunos para os cursos de qualificação, currículos, vagas disponíveis em cada edição dos cursos, normas de participação, certificação e/ou outras condições, serão de acordo com o regramento a ser implementado pelo **OGMO/RG**.

§ 3º – O **OGMO/RG** poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, prefeituras, governos estaduais e federais, ou instituições de formação profissional, para viabilizar o treinamento, formação e atualização profissional dos **TPAs**.

§ 4º – A conclusão, com aproveitamento, dos cursos de qualificação, realizados e avaliados dentro dos critérios estabelecidos pelo **OGMO/RG**, não assegura ao **TPA** o direito de pleitear cadastro e/ou registro em atividade diferente daquela na qual foi originalmente habilitado junto ao **OGMO/RG**, mas sim e tão somente a possibilidade do **TPA** atuar no regime multifuncional.

§ 5º – Nenhuma restrição de ordem profissional poderá ser imposta aos **TPAs**, registrados ou cadastrados, que por livre opção individual, deixarem de participar dos cursos de habilitação, treinamento, e/ou aperfeiçoamento profissional, visando a qualificação multifuncional, ficando neste caso, restritos ao atendimento normal das atividades para as quais estejam devidamente habilitados junto ao **OGMO/RG**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTIFUNCIONALIDADE I

As partes convenientes acordam que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, o **OGMO/RG** divulgará normas visando imediata implantação da multifuncionalidade a qual já será aplicada para as atividades cobertas por este instrumento, desde que hajam trabalhadores multifuncionais habilitados e treinados para tanto e observadas as condições previstas no presente ACT.

§ 1º – As partes convenientes, em assim o querendo, mas em no máximo, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no caput, poderão apresentar sugestões para elaboração das normas, ficando, contudo, ao critério do **OGMO/RG** acatá-las, mesmo que parcialmente, ou não.

§ 2º – Além das situações previstas na cláusula décima quarta e seus parágrafos, as normas de multifuncionalidade também deverão contemplar as seguintes premissas básicas:

I. Os **TPAs Multifuncionais** poderão habilitar-se ao trabalho através dos terminais disponíveis nos locais previstos neste instrumento e somente poderão concorrer às funções para as quais foram habilitados ou treinados como multifuncionais após terem concorrido nas respectivas escalas de sua atividade de origem, sem que tenham sido engajados.

II. O **TPA** que não se habilitar à escalação da sua atividade de origem, ou que, uma vez habilitado, negar-se a ser escalado na mesma, não poderá concorrer às atividades multifuncionais.

III. O **TPA** engajado em atividade multifuncional será remunerado de acordo com os valores aplicáveis para a faina efetivamente exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE PELA OPERAÇÃO PORTUÁRIA

O Operador Portuário é o único titular e responsável pela operação portuária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA

A gestão da mão-de-obra é de responsabilidade do **OGMO/RG**, na conformidade do que dispõe a Lei nº 8.630/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será mantida no âmbito do **OGMO/RG** a **COMISSÃO PARITÁRIA**, formada pelos convenientes, conforme estabelece o Artigo 23 da Lei nº 8.630/93 e regulamentada pelo Estatuto Social do **OGMO/RG**.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento coletivo, o **SINDICATO PATRONAL** e o **SINDICATO PROFISSIONAL** remeterão ao **OGMO/RG** os nomes dos respectivos representantes na **COMISSÃO PARITÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ARBITRAGEM

Em caso de impasse no âmbito da **COMISSÃO PARITÁRIA**, o feito será encaminhado à arbitragem.

§ 1º – O árbitro será escolhido através de sorteio entre os profissionais oficialmente diplomados como juizes arbitrais e necessariamente cadastrados junto ao **OGMO/RG**.

§ 2º – O laudo arbitral proferido para solução da pendência possuirá força normativa, independentemente de homologação judicial.

§ 3º – Os custos decorrentes da arbitragem serão bancados pela parte perdedora na demanda, sendo que os valores remuneratórios consignados ao árbitro deverão ser depositados pelas partes, junto ao **OGMO/RG**, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião da **COMISSÃO PARITÁRIA** na qual restou estabelecido o impasse e o conseqüente recurso à arbitragem.

§ 4º – Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que compete ao **SINDICATO PATRONAL** e ao respectivo **SINDICATO PROFISSIONAL** efetuarem os depósitos previstos no parágrafo anterior, e a seu exclusivo critério e conta, pleitearem o devido ressarcimento junto aos seus respectivos associados.

§ 5º – A não realização do depósito dentro do prazo previsto no parágrafo 3º implicará na perda da demanda pela parte inadimplente.

§ 6º – O **OGMO/RG** devolverá o valor depositado à parte vencedora em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da decisão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,

FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS DE TRABALHO

O trabalho será realizado em até 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas, sendo a jornada de trabalho do TPA de CAPATAZIA de 05h45min, a critério do **OPERADOR PORTUÁRIO**, conforme abaixo:

I. Período A, das 08h00min às 14h00min;

II. Período B, das 13h45min às 19h45min;

III. Período C, das 19h30min às 01h30min;

IV. Período D, das 01h15min às 07h15min.

§ 1º – Nos horários consignados acima já estão considerados os últimos 15 (quinze) minutos de cada turno para atender o intervalo previsto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT.

§ 2º – Para efeitos de majoração remuneratória, serão considerados noturnos os períodos C e D.

§ 3º – O início do turno começa a contar da chegada do **TPA** no local do trabalho. No caso de navios ao largo, o turno começa na apresentação do **TPA** no local de saída do transporte hidroviário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Entre os turnos de trabalho o **TPA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas.

§ 1º – Admite-se, em caráter excepcional, a alteração no intervalo interjornada quando houver insuficiência de mão-de-obra para atender as requisições, desde que devidamente certificada pelo **OGMO/RG** e caracterizada pela eventual demanda de trabalho que impossibilite o atendimento de todos os pedidos de serviços no **PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE**.

§ 2º – Na situação excepcional prevista no parágrafo anterior, o **OGMO/RG** poderá escalar **TPA** com menos de 11 (onze) horas de intervalo desde o último turno de trabalho cumprido, desde

que satisfeito o disposto quanto aos intervalos para alimentação na forma que serão observados após as mudanças nos turnos de trabalho autorizadas no presente instrumento, e observados, ainda, os seguintes critérios:

I. Chamada de **TPA** com intervalo mínimo de 11 (onze) horas desde o último turno de trabalho cumprido, remanescendo postos de trabalho vagos, será observado o item II do presente parágrafo.

II. Chamada de **TPA** com intervalo mínimo de 06 (seis) horas desde o último turno de trabalho cumprido; remanescendo postos de trabalho vagos, será observado o item III do presente parágrafo.

III. Chamada de **TPA** com intervalo inferior a 06 (seis) horas desde o último turno de trabalho cumprido.

§ 3º – Quando, excepcionalmente, o **TPA de CAPATAZIA** trabalhar com intervalo interjornada inferior a 11 (onze) horas, sob hipótese nenhuma esse trabalho poderá ser considerado como hora extra, uma vez que o ato de trabalhar com intervalos inferiores a 11 (onze) horas somente poderá acontecer com a aquiescência voluntária do **TPA**, ficando quitados nesse sentido, todos os possíveis pleitos relativos à hora extra a partir da assinatura deste instrumento.

§ 4º – Visando manter o contingente dos trabalhadores adequado a demanda de mão de obra do porto, serão feitas pelo **OGMO/RG** avaliações trimestrais de eventuais requisições não atendidas. Sempre que nos últimos três meses este número for superior a 10% (dez por cento) a diretoria do **OGMO/RG** encaminhará relatório as partes e ao Conselho de Supervisão para que tomem as providências cabíveis.

§5º - Em hipótese alguma será permitida a escalação de um mesmo TPA sem o intervalo de 11 (onze) horas para um mesmo operador portuário.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Os valores relativos a Férias e 13º Salário, devidos aos trabalhadores, serão depositados

mensalmente pelo **OGMO/RG**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta corrente bancária individual vinculada do **TPA**, em banco conveniado pelo **OGMO/RG**.

§ 1º – A liberação das parcelas referentes a Férias e 13º Salário dar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo depósito.

§ 2º – Fica expressamente convencionado que o recebimento das parcelas conforme previsto no parágrafo anterior, pressupõe plena e irrevogável quitação das férias, tanto quanto ao gozo, quanto aos valores devidos, bem como do 13º salário.

§ 3º - No caso de TPAs com decisões judiciais relativas a gozo de férias o OGMO/RG poderá alterar os prazos de liberação dos valores relativos a férias e 13º salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cabe aos Operadores Portuários, juntamente com o **SINDICATO PROFISSIONAL** e o **OGMO/RG**, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário no que tange a prevenção de riscos, acidentes e doenças profissionais.

§ 1º – O Equipamento de Proteção individual (EPI), conforme abaixo relacionado, será fornecido ao **TPA** pelo **OGMO/RG**, que, juntamente com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, procederá na fiscalização do seu uso efetivo.

- I. Botinas de couro: 02 (dois) pares por ano;
- II. Uniforme de verão: total de 04 (quatro) unidades (calças ou camisetas) por ano, a critério do **TPA**;
- III. Uniforme de inverno: total de 04 (quatro) unidades (calças ou camisas de manga longa) por ano, a critério do **TPA**;
- IV. Japona de inverno: 01 (uma) a cada 02 (dois) anos;
- V. Conjunto de chuva: 01 (um) a cada 02 (dois) anos;
- VI. Demais EPIs, tais como: capacete, óculos, luvas, protetores auriculares e respiratórios e outros que porventura forem necessários, serão substituídos conforme a necessidade,

comprovando-se o seu desgaste pelo uso no trabalho portuário, e mediante a devolução obrigatória do EPI anterior;

VII. Os itens I/II/III serão entregues mediante a comprovação de no mínimo, 120 (cento e vinte) escalas no período anterior à entrega, e devolução obrigatória do EPI anterior;

VIII. Os itens IV/V serão entregues mediante a comprovação de no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) escalas no período anterior à entrega, e devolução obrigatória do EPI anterior.

IX. EPI necessários para atividades especiais serão entregues diretamente no almoxarifado do OGMO/RG de acordo com a instrução/regramento do SESSTP

§ 2º – A guarda e higienização do EPI ficarão sob a responsabilidade dos **TPAs**.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Será de competência e responsabilidade do **SESSTP** do **OGMO/RG** a determinação da existência e grau de insalubridade e/ou periculosidade dos serviços prestados pelos **TPAs**, sobre os quais incidirão os acréscimos legais vigentes.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPES E TIPOS DE SERVIÇOS E CARGAS

A composição das equipes de **CAPATAZIA** será de acordo com as equipes e funções previstas nos anexos desta CCT visando sempre atender as normas de segurança e prevenir fadiga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO AO USO DO ÁLCOOL E DROGAS ILÍCITAS

Em qualquer tempo que o OGMO/RG entender necessário, poderá solicitar ao TPA de CAPATAZIA a realização de exame de etilometria e/ou toxicológico.

§ 1º - Sendo constatado estar o TPA sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas, ou havendo negativa em realizar o exame solicitado, o mesmo será imediatamente afastado do trabalho, com prejuízo da respectiva remuneração e encaminhado ao setor de assistência social e/ou SESSTP do OGMO/RG para avaliação.

§ 2º - Em caso de o TPA não se apresentar ao Serviço social e/ou SESSTP do OGMO/RG em até 2 dias úteis após a constatação referida no parágrafo anterior o mesmo terá seu registro suspenso até o seu comparecimento.

§ 3º - Em caso de reincidência o TPA terá seu registro suspenso e deverá ser encaminhado ao setor de assistência social e/ou SESSTP do OGMO/RG para as devidas providências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTES DE TRABALHO

Compete ao **SESSTP** do **OGMO/RG** promover a análise da investigação dos acidentes com danos materiais ou pessoais que envolvam **TPAs de CAPATAZIA**.

§ 1º – O **SESSTP** do **OGMO/RG**, quando assim julgar necessário para atender as normas de segurança e prevenção no trabalho portuário e previamente ouvida a **CPATP**, poderá afastar o **TPA** envolvido da função que exercia no momento do acidente até a conclusão da análise prevista no *caput* desta cláusula, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§ 2º – A conclusão e divulgação do resultado da análise pelo **SESSTP** do **OGMO/RG** se dará em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após o início da investigação.

§3º - Tendo sido concluída a ocorrência de prática de avaria culposa à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do Porto Organizado do Rio Grande ou do OGMO/RG, o **TPA de CAPATAZIA** será suspenso da função específica em que se deu a avaria pelo prazo de quinze dias para que seja submetido à treinamento teórico a ser ministrado pelo OGMO/RG.

§4 – Em caso de nova prática de avaria culposa à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do Porto Organizado do Rio Grande ou do OGMO/RG, no exercício da mesma função em que tenha se dado a avaria anterior, o TPA de CAPATAZIA, será suspenso da função específica pelo prazo de 30 dias para que seja submetido à treinamento teórico e/ou prático também a ser ministrado pelo OGMO/RG.

§5º - Em caso de terceira prática de avaria culposa à carga, à embarcação, ao equipamento ou às instalações do Porto Organizado do Rio Grande ou do OGMO/RG, no exercício da mesma função em que tenha se dado as avarias anteriores, o TPA de CAPATAZIA perderá sua habilitação profissional para o exercício da função específica.

§6º- Decorridos os prazos previstos nos §§3º e 4º da presente cláusula, o TPA de CAPATAZIA será imediatamente reintegrado à função, ainda quando, por motivos alheios a sua vontade, o treinamento ao qual deva ser submetido não tenha se efetivado.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Durante a vigência do presente ajuste, a título de benefício e liberalidade, o **OPERADOR PORTUÁRIO** repassará ao **OGMO/RG** valores que remunerarão os diretores do **SINDICATO PROFISSIONAL** através de percentual total de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações básicas (MMO) devidas aos **TPAs de CAPATAZIA** nas diversas operações, aí incluídos os valores percebidos pelos trabalhadores cedidos com vínculo empregatício a operador portuário, cabendo 1% (um por cento) ao Diretor Presidente, 1% (um por cento) ao Diretor Secretário, 1% (um por cento) ao Diretor Tesoureiro e sendo o percentual de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) restante dividido entre os fiscais a serem indicados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**.

Parágrafo único - O pagamento dos Diretores, acima referido, será através do **OGMO/RG**, que elaborará folhas de pagamento específicas, devidamente acrescido das parcelas correspondentes aos encargos sociais e demais obrigações determinadas em lei para os trabalhadores avulsos, respeitada a mesma forma e data de pagamento dos **TPAs DE CAPATAZIA**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RETENÇÕES SOCIAIS

Os valores relativos às retenções sociais (DAS) e outras aprovadas por Assembléia Geral da categoria profissional serão recolhidos em contas específicas, indicadas formalmente pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ao **OGMO/RG**, observado o mesmo prazo estabelecido quanto a forma de pagamento dos **TPAs DE CAPATAZIA**.

§ 1º – O **SINDICATO PROFISSIONAL** se responsabiliza pela obtenção das respectivas autorizações individuais ou coletivas, atualizadas, para as retenções previstas no *caput* desta cláusula, ficando validadas as autorizações individuais já entregues ao **OGMO/RG** em momento anterior à vigência do presente ajuste.

§ 2º – As autorizações individuais ou coletivas deverão ser devidamente encaminhadas pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ao **OGMO/RG**, sendo que no caso de autorização coletiva, o **SINDICATO PROFISSIONAL** deverá apresentar ainda, os respectivos editais de convocação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico e as respectivas atas das assembleias.

§ 3º – Nenhuma retenção em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL** será efetuada até a apresentação das autorizações previstas nos parágrafos anteriores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os operadores portuários repassarão mensalmente ao **SINDICATO PROFISSIONAL** o equivalente à 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total da movimentação de mão-de-obra (MMO) a título de taxa de administração.

Parágrafo único – O **OGMO/RG** arrecadará junto aos operadores portuários e repassará ao **SINDICATO PROFISSIONAL** os valores mencionados acima, inclusive eventuais valores não adimplidos no período anterior à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações capital/trabalho, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que possam decorrer do mal-entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANULAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo. Não é possível anular apenas parte deste Instrumento, e caso isto venha acontecer, por qualquer meio, acordam as partes que o mesmo será automática e

inteiramente anulado a partir de então.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Quando os serviços forem realizados na área do Superporto e o transporte dos trabalhadores efetuado pelo **SINDICATO DOS ARRUMADORES**, o **OPERADOR PORTUÁRIO** pagará, por inteiro do **OGMO/RG**, 01 (uma) diária básica da respectiva faina requisitada por turno/equipe ao **SINDICATO DOS ARRUMADORES**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

E, assim, por estarem justas e acordadas, em estrito cumprimento à soberana decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** sendo a mesma encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego por seu sítio eletrônico intermédio do sistema denominado "Mediador", conforme determinado pela Instrução Normativa de 05/08/2008, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AMARANTE GREQUE COUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARRUMADORES DE RIO GRANDES

VIDAL AUREO MENDONÇA
PROCURADOR
SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO R GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - VALORES E EQUIPES

ANEXOS ANEXO I - CAPATAZIA OPERAÇÃO EM NAVIOS

GRUPO A – CONTÊINERES		TARIFA	COMPOSIÇÃO/ EQUIPE
A.1	Cheios – com equipamento de engate manual ou semi-automático (+ 2 TPAs em diária do Grupo A.3 para castanha)	R\$ 9,142 (taxa equipe/unidade)	
	Vazios – com equipamento de engate	R\$ 8,313 (taxa	

A.2	manual ou semi-automático (+ 2 TPAs em diária do Grupo A.3 para castanha)	equipe/unidade)	02 (dois) T
A.3	Colocação e/ou retirada de castanhas (no caso de quebra do equipamento automático e mudança para equipamento de engate manual, o TPA passará a ser remunerado por produção, conforme estabelecido nas fainas A.1 e A.2,	R\$ 2,040 taxa equipe/unid.	
Diária dos Grupos A1 e A2 R\$60,00 A3 R\$51,00		R\$ 51,00	

Obs.: Contêineres – Compreende o manejo, colocação e/ou retirada de instrumentos ou equipamentos ma de manuseio de contêineres em operação de carregamento ou descarga e embarcação.

GRUPO B – CARGAS AVULSAS OU UNITIZADAS		TARIFA	COMPOSIÇÃO EQUIPE
B.1	Cargas avulsas	R\$ 3,607 (taxa equipe/tonelada)	04 (quatro) T
B.2	Carga unitizada padronizada ou não, em navio convencional com spreader manual	R\$ 1,025 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) T CHATA
		R\$ 0,607 (taxa equipe tonelada)	(04) TPAs OUTRAS EMBARCAÇ
B.3	Cargas unitizadas padronizada ou não em navio convencional com spreader automático	R\$ 1,043 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) T
B.4	Cargas unitizadas padronizadas ou não em navio box shapped com spreader manual	R\$ 0,430 (taxa equipe/tonelada)	04 (quatro) T
B.5	Cargas unitizadas padronizada ou não em navio box shapped com spreader automático	R\$ 0,480 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) T
B.6	Cargas frigoríficas avulsas	R\$ 2,408 (taxa equipe/tonelada)	04 (quatro) T
B.7	Cargas frigoríficas unitizadas	R\$ 0,796 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) T
B.8	Volumes indivisíveis acima de 1.000 kg	R\$ 1,008 (taxa R\$ 1,008 (taxa equip e/tonelada)	02 (dois) T
B.9	Blocos de granito		02 (dois) T
B.10	Veículos – linga e engate em rodas (exceto PKD) com equipamento pneumático	R\$ 1,825 (taxa equipe/tonelada)	04 (quatro) T

B.11	Carga viva	R\$ 1,368 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) TPA
B.12	Toras de madeira/bobinas de aço e produtos siderúrgicos.	R\$ 0,400 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) TPA
B.13	Veículo – Linga e engate em rodas (exceto PKD), sem equipamento pneumático	R\$ 2,726 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) TPA
B.14	Big –bag	R\$ 1,199 (taxa equipe/tonelada)	02 (dois) TPA
B.15	Produto siderúrgico em estaleiro	R\$ 0,80 (Tx/ EQUIP/ton)	04 (quatro) TPA
Diárias B15 = R\$ 120,00		Diárias do Grupo B = R\$ 60,00	

Definições:

Spreader manual: Aquele que os TPAs precisam posicionar a carga, bem como engatar ou desengatar manualmente a corrente ou cabo das cargas.

Spreader automático: Aquele que os TPAs só posicionam a carga tendo seu engate ou desengate de corrente ou cabo feito de forma automática, sem auxílio do TPA.

GRUPO C – GRANÉIS SÓLIDOS		TARIFA	COMPOSIÇÃO DE EQUIPE
Operação com tremonha			
C.1.1	Tremonha dupla de acionamento automático	R\$ 0,300 (taxa equipe tonelada)	03 (três) TPA por terno
C.1.2	Tremonha Simples Manual	R\$ 0,1635 (taxa equipe tonelada)	02 (dois) TPA por terno
C.1.3	Tremonha operada com guincho de bordo com grab.	R\$ 0,240 (tx. Eq/ton.)	02 (dois) TPA por terno
C.2	Remoção de carga proveniente de derrame (obrigatório)	R\$ 50,00 diária	02 (dois) TPA por navio até dois ternos
C.3	Operador de Pá Carregadeira (auxiliar de remoção de carga) obrigatório	R\$ diária	01 (um) TPA por navio
Diária C.1= R\$ 60,00, C.2 = R\$ 50,00, C.3 = R\$ 80,00			

Obs¹. Carregamento e descarga de granéis sólidos – Compreende a abertura e fechamento da comporta de tremonha, auxílio no posicionamento da mesma, abertura, tombamento e fechamento do equipamento manual, de sorte a permitir a realização da operação embarcações.

Obs². Remoção de carga proveniente de derrame – quando a operação do navio utiliza

de dois ternos, será necessária a requisição de mais dois TPAs.

GRUPO D – SERVIÇO DE OPERADOR DE MAQUINA E MOTORISTA DE VEICULOS		TARIFA		
D.1	Maquina de garfo ou Clamp (operação com pallets ou big – bag.) Obs.: referente às fainas B4 e B5 da tarifa ao lado, o operador escalado receberá a tonelagem total do período.	B.1 = R\$ 0,446 ton.		
		B.2 = R\$ 0,138 ton.		
		B.3 = R\$ 0,255 ton.		
		B.4 = R\$ 0,043 ton.		
		B.5 = R\$ 0,125 ton.		
		B.6 = R\$ 0,297 ton.		
		B.7 = R\$ 0,202 ton.		
		B.8 = R\$ 0,255 ton.		
		B.9 = R\$ 0,255 ton.		
D.2	Operador de tug master	Container unidade R\$ 4,487 unid.		
D.3	Operador de Pá carregadeira	Carga Geral R\$ 0,658 ton.		
D.4	Operador de máquina para movimentação de container	R\$ 0,106 tonelada		
D.5	Motorista de Veiculo pesado	Diária para fazer 20 movimentos + R\$ 2,047 (unidade)	Até 50 veic.	
			02 (dois) TPAs De 51 a 100 veic.	
			03 (três) TPAs De 101 a 200 veic.	
			04 (quatro) TPAs De 201 a 300 veic.	
			05 (cinco) TPAs Mais de 301 veic.	
			06 (seis) TPAs	
D.6	Motorista Veículo Leve OBS: A primeira requisição será pelo nº. total de veículos que o navio irá operar, os demais turnos pelo nº. que restar. Acima de 351 veic. 08 (oito) TPAs	Diária + R\$ 0,677 taxa unid/homem	Ômega	
			Outros Veículos	
			De 0 a 100 veic. 04 (quatro)TPAs	Até 250 veic. 06 (seis) TPAs.
			De 101 a 170 veic. 05 (cinco) TPAs	251 a 350 veic. 07 (sete) TPAs
			De 171 a 250 veic. 06(seis) TPAs	
			De 251 a 350 veic. 07 (sete) TPAs	
	Acima de 351			

			veic 08 (oito) TPAs
D.7	Motorista de Veículo leve e pesado (apoio ao Navio)		Diária
Diária grupo D6 =R\$55,00 D7=R\$60,00 Diárias grupo D= R\$ 80,00			

Obs. Operação com veículos (Roll-On/Roll-Off) – Compreende conduzir os veículos nas operações de carga e descarga de embarcações, veículos transportadores (cegonhas) e movimentação dos mesmos em pátios e armazéns, incluindo a amarração e desamarração nos veículos transportadores (cegonhas).

GRUPO – E SERVIÇOS DE GUINDASTEIRO E OPERADOR DE EQUIPAMENTO PORTUÁRIO		REMUNERAÇÃO DO TPA GUINDASTEIRO REQUISITADO	
E.1	Contêineres, cheios	R\$ 3,660 por unidade	
E.2	Contêineres, vazios	R\$ 2,567 por unidade	
E.3	Cargas unitizadas ou não	R\$ 0,548 por tonelada	
E.4	Barcaça de celulose	R\$ 0,568 por tonelada	
E.5	Volumes indivisíveis com mais de 1.000 kg	R\$ 0,530 por tonelada	
E.6	Granéis, com equipamento automático ou mecânico:	Grabe até 10 ton. R\$ 0,240 por tonelada	Grabe acima 10 ton. R\$ 0,180 por tonelada
E.6.1	e) Quando for realizado mais de um movimento de colocação e/ou retirada de máquina a/de bordo no mesmo turno de trabalho que seja necessária a retirada do grabe para executar tais movimentos, exceto em caso de término de porão (retirada de máquina de bordo)	Taxa de R\$ 17,7 por movimento e acréscimo a remuneração obtida com a produção ou diária.	
E.7	Operador de Equipamento Portuário	Taxa de R\$ 0,24 taxa/ton	
Diária do Grupo E			R\$ 80,00

Obs.: Operação de Guindastes: compreende os serviços executados no porto organizado que exijam a necessidade de utilização de guindaste de terra de qualquer espécie.

ANEXO II - CAPATAZIA - OUTROS SERVIÇOS, PÁTIOS E/OU CARGAS

GRUPO F – CONTAINERS		TARIFA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
F.1	Contêiner de 20 pés (ova ou desova manual)	R\$ 48,460(taxa equipe/unidade)	02 (dois) TPA
F.2	Contêiner de 40 pés (ova ou desova manual)	R\$ 72,720(taxa equipe/unidade)	04 (quatro) TPAs
F.3	Contêiner de 20 pés com carga avulsa acima de 24kg (ova ou desova manual)	R\$ 91,680 (taxa equipe/unidade)	04 (quatro) TPAs
F.4	Contêiner de 40 pés com carga avulsa acima de 24kg (ova ou desova manual)	R\$ 137,520 (taxa equipe/unidade)	06 (seis) TPA
F.5	Ova ou desova de containeres com veículos automotivos em geral	Equipe/tarifa: 01TPA Motorist remunerado com diária de R\$ 80,00 acrescida de R\$ 2,047 por veículo movimentado e 02 TPA amarradores remunerados com diária de R\$ 80,00 acrescido de R\$ 1,019 por veículo movimentado	
F.6	Vistoria Obs.: Abertura de volumes para conferência aduaneira – compreende a abertura, apeação e desapeação de caixas ou containeres para conferência de órgãos públicos.	Diária (para fazer até 03 vistorias) + R\$ 25,089 unidade taxa/equipe por serviço excedente	02 (dois) TPA
F.7	Colocação e retirada de cabos	Diária	02 (dois) TPA
Diária do Grupo F = R\$ 28,622 F7= R\$ 50,00			

OBS1: Ova de contêineres – Compreende a colocação, arrumação e apeação e cargas no interior de contêiner devendo esta estar ao menos na porta do container de forma unificada ou não.

OBS2: Desova de Contêineres – Compreende a desapeação, a retirada de carga do interior dos contêineres e colocação das mesmas em estropo fixo, estrado e bandejas, similares ou big bags.

GRUPO G – CARREGAMENTO E/OU DESCARGA DE CAMINHÃO COM VEICULO AUTOMOTIVO EM GERAL		TARIFA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE (terno por rampa)
G.1	Carros e caminhonetes rodando (cegonha)	DIÁRIA+R\$ 0,6770 unidade	01 (um) Motor Subidor 02 (TPAs) Amarradores 01 (um) Motor Levante
G.2	Veículos pesados rodando (equipamentos agrícolas e máquinas em geral)	(Diária)	01 (um) motor Veic. Pés.
G.3	Veículos em geral (lçados)	(Diária)	02 (dois) TPA
Diária do Grupo G		R\$ 80,00 G1 R\$ 55,00	

Obs.: Carregamento e Descarga de caminhão - Compreendem a colocação ou retirada de cargas do lote para o caminhão ou vice-versa.

GRUPO H – CARREGAMENTO E/OU DESCARGA DE CAMINHÃO MANUAL		TARIFA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
H.1	Cargas avulsas (de/e para o lote)	Diária + R\$ 2,832 (taxa equipe/tonelada)	06 (seis) TPAs
H.2	Carga unitizada	(Diária)	
Diária do grupo H		R\$ 50,00	

Obs.: Carregamento e Descarga de caminhão- Compreende a colocação ou retirada de cargas do lote para o caminhão ou vice-versa

GRUPO I – CARREGAMENTO E/OU DESCARGA DE VEÍCULOS COM GRANEL		TARIFA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
Caminhões, com carga ou descarga manual:			
I.1	a) Até 60 toneladas	Diária	04 (quatro) TPAs
	b) Acima de 61 toneladas	Diária + R\$ 0,40 taxa equipe/tonelada	06 (seis) TPAs
I.2	Caminhões com carga ou descarga automática	Diária	02 (dois) TPAs
I.3	Vagões	Diária + R\$ 0,41 taxa equipe/tonelada	06 (seis) TPAs
Diária do Grupo I		R\$ 50,00	

OBS: Compreende a abertura e fechamento das graneleiras, portas, retirada de lonas e dos caminhões, a descarga e limpeza do veículo transportador

GRUPO J – CARGAS FRIGORÍFICAS		TARIFA	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
J.1	Avulsas	R\$ 2,356 (taxa equipe/unidade)	04 (quatro) TPAs
J.2	Unitizadas	Diária	02 (Dois) TPAs
Diária do grupo J		R\$ 60,00	

Obs.: carga e descarga de congelados: é a operação de colocação e acomodação de mercadorias congeladas em armazém frigorífico para veículos transportador e vice-versa. Se caso for necessário a troca de mercadorias de caminhão para caminhão, será utilizado duas equipes distintas, ou seja, uma de carga outra de descarga.

GRUPO K – SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA E MOTORISTA DE VEÍCULO - FACULTATIVO		REMUNERAÇÃO DO TPA REQUISITADO
K.1.	Estufagem de containeres, operador de Clamps, e operador de Pá Carregadeira em Armazéns (recheio, carregamento de caminhão)	Diária
K.2.	Operador de maquina de qualquer porte	Diária
K.3.	Motorista veiculo e maquina de qualquer porte	Diária
Diárias do Grupo: K1=R\$ 84,00, K2, K3= R\$ 80,00		

GRUPO L – SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA		REMUNERAÇÃO DO TPA REQUISITADO
L.1	Serviços de conferência previstos no Inciso I do Parágrafo 3º. Do Artigo 57 da Lei no. 8.630/93	Diária de R\$ 100,00
L.2	Balanceiro	Diária de R\$ 100,00

GRUPO M - SERVIÇOS DE APOIO À CAPATAZIA		COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE
M.1	Amarradores – embarcação de longo curso ou cabotagem, por serviço (amarração ou desamarração)	Equipe de 06 (seis) TPAs, . Diária de R\$ 80,00 para cada membro da equipe

M.2	Amarradores – embarcação de navegação interior, por serviço (amarração ou desamarração)	Equipe de 03 (três) TPAs, . Diária de R\$ 80,00 para cada membro da equipe
M.3	Serviços de limpeza, varredura ou manutenção	Diária de R\$ 50,00
M.4	Especializado	Diária de R\$ 80,00
M.5	Tavel	Diária de R\$ 60,00
M.6	Capataz	Diária de R\$ 100,00
OBS: A diária do Apoio à Capatazia Especializado é de R\$ 80,00		
A requisição dos serviços de apoio à Capatazia é facultativa e sempre a critério do operador portuário.		

GRUPO N – SERVIÇOS DE CINTAGEM DE CARGA		TARIFA	COMPOS DA EQL
1.	Toras de Madeira.	(Diária) + R\$ 1,750 (taxa/equipe unidade de berço)	02 (dc TPAs/T
Diária do Grupo: R\$ 50,00			